

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 409, DE 2007

Altera a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para submeter os serviços de geração, transmissão e distribuição de energia ao regime cumulativo da contribuição para os Programas de Integração Social e da Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada **BEL MESQUITA**

I - RELATÓRIO

O objetivo da proposição em epígrafe, de autoria do Senado Federal e da lavra do Senhor Senador Rodolpho Tourinho, é o de ensejar o retorno do setor elétrico ao regime cumulativo da contribuição para os Programas de Integração Social e da Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Ao texto original foram acrescentadas três emendas, sendo uma para adequar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e as demais para conformar a proposição às modificações que ocorreram no interregno entre a apresentação da proposição e sua apreciação por aquela Casa.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, foi a proposição distribuída às Comissões de Minas e Energia (art. 24, II); de Finanças e Tributação (arts. 24, II e 54), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54).

Nesta Comissão de Minas e Energia, a primeira a pronunciar-se sobre o mérito da proposição, aberto o prazo regimental, não foi apresentada qualquer emenda.

Por determinação do Senhor Presidente desta Comissão de Minas e Energia, ilustre Deputado José Otávio Germano, coube-nos relatar a matéria.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A utilização de energia na forma de eletricidade precede todas as demais formas; eis porque sua disponibilidade é essencial e sua modicidade, impositiva.

Nos últimos anos, a sanha arrecadadora, seja ostensivamente, na forma de impostos, seja de maneira camuflada, na forma de contribuições, tem feito com que a carga tributária bata sucessivos recordes e jogado os índices brasileiros de crescimento do PIB para posições assustadoramente baixas, no concerto entre as nações.

Reconhecendo a ultrapassagem dos limites plausíveis de tributação, o Governo decidiu por aliviar o setor de comunicações do regime não-cumulativo da cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social e da Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Mais mérito, a nosso ver, tem a retirada do setor elétrico de tal regime, permitindo que a tarifa de eletricidade seja reduzida em até quatro por cento, aliviando diretamente os consumidores, e diminuindo a pressão inflacionária, sobre permitir que centenas de milhões de reais irriguem nossa renitente economia, que teima em permanecer estagnada.

Em mesma direção e trilhando o mesmo caminho, estamos apresentando emenda para alongar o prazo de pagamento das contribuições aqui focadas sobre as receitas auferidas em operações com energia elétrica.

As pessoas jurídicas que possuem como data-limite para o fechamento de suas Demonstrações Financeiras o 5º dia útil do mês seguinte ao da competência, e que dependem da medição disponibilizada nos sistemas **MS + 9du** (data da medição no sistema, mais nove dias úteis) encontram-se impossibilitadas de efetuar o recolhimento pelo valor definitivo das operações, o que demanda ajustes dos valores contabilizados como receita de energia elétrica no segundo mês subsequente ao da contabilização da receita, exige implantação de rotinas especiais e, em decorrência, provoca elevação dos custos das empresas e, conseqüentemente, das tarifas de energia elétrica associadas.

Diante de tais considerações, manifestamo-nos em favor da matéria, pronunciando-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 409, de 2007, com as Emenda Aditivas nº 01, nº 02 e nº 03, que apresentamos, e solicitamos aos nobres pares que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada **BEL MESQUITA**
Relatora

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**PROJETO DE LEI Nº 409, DE 2007**

Altera a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para submeter os serviços de geração, transmissão e distribuição de energia ao regime cumulativo da contribuição para os Programas de Integração Social e da Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

EMENDA ADITIVA Nº 01

Inclua-se no Projeto nº 409, de 2007, o seguinte art. 3º:

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 10.833, de 2003, e o art. 10 da Lei nº 10.637, de 2002, passam a vigorar acrescidos do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. O prazo de pagamento da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre as receitas auferidas em operações com energia elétrica será o último dia útil da primeira quinzena do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada **BEL MESQUITA**
Relatora

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 409, DE 2007

Altera a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para submeter os serviços de geração, transmissão e distribuição de energia ao regime cumulativo da contribuição para os Programas de Integração Social e da Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

EMENDA ADITIVA Nº 02

Inclua-se no Projeto nº 409, de 2007, o seguinte art. 4º:

“Art. 4º O art. 1º da Lei nº 10.312, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, incidentes sobre as receitas decorrentes do contrato de venda de combustíveis, seja de origem fóssil, mineral, vegetal ou animal, destinados à geração de energia elétrica.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada **BEL MESQUITA**
Relatora

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 409, DE 2007

Altera a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para submeter os serviços de geração, transmissão e distribuição de energia ao regime cumulativo da contribuição para os Programas de Integração Social e da Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

EMENDA ADITIVA Nº 03

Inclua-se no Projeto nº 409, de 2007, o seguinte art. 5º:

Art. 5º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada **BEL MESQUITA**
Relatora